



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.791 – DE 8 DE ABRIL DE 2016

“Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno, e dá outras providências”

(Projeto de Lei n.º 91/2015, do Vereador Cido Saraiva – P.M.D.B.)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Toda criança tem direito ao aleitamento materno, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde – OMS.

Art. 2.º O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas dependências estará sujeito à aplicação de multa.

§ 1.º Para fins desta Lei, estabelecimento é um local, aberto ou fechado, destinado às atividades comerciais, culturais e recreativas ou à prestação de serviços públicos ou privados.

§ 2.º Independente da existência de áreas exclusivas para o aleitamento, a amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e filho.

Art. 3.º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até sessenta dias, contados da data de sua publicação, inclusive fixando as sanções pelo seu descumprimento.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 8 de abril de 2016, 107 anos da Fundação de Araçatuba e 94 anos de Sua Emancipação Política.


APARECIDO SÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

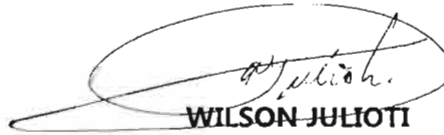

VALDIVINO BITTENCOURT DIAS
Chefe do Gabinete do Prefeito


CARLOS GILBERTO NOVA
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito



WILSON JULIOTI

Secretário Municipal de Saúde



APARECIDA SEVERIANO LACERDA E SILVA

Secretária Municipal de Participação Cidadã

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.



VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais